



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**XLVIII CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA
DE CARREIRA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ESPELHO DA PROVA SENTENÇA CÍVEL - 2ª FASE
JUIZ SUBSTITUTO**

Pontos fundamentais:

- Ordem adequada na solução das questões processuais, conduzindo à perfeita estrutura da sentença.

- Redação clara e escorreita. Emprego correto dos termos jurídicos.

- Fundamentação precisa, adequada e completa na solução de cada questão apresentada.

I. Estrutura e apresentação da sentença. Enfrentamento ordenado e lógico das questões preliminares. Improriedade do exame de questões preliminares no juízo de mérito da causa. Julgamento antecipado do mérito pressupõe a presença das condições para o regular exercício do direito de ação e os requisitos de validade processual (juízo preliminar), ou seja, o prévio enfrentamento de todas as questões preliminares suscitadas.

a) Competência do juízo da execução. Enfrentamento da questão atinente à habilitação de crédito tributário no juízo da execução. Incidente de concurso de preferências (arts. 908 e 909 do CPC). Credores habilitados que assumem a condição de parte no incidente de natureza cognitiva. Competência funcional do juízo em que ocorreu a alienação judicial. Fundamentação adequada para não haver o declínio de competência para a Justiça Federal, nos termos do artigo 109, I da CF/88. Súmula 244 do TFR. Súmula 270 do STJ.

b) Tempestividade da contestação nos embargos de terceiro. Procedimento aplicável (art. 231, § 1º do CPC). Distinção com a defesa no processo de execução por meio de embargos à execução. Inaplicabilidade da regra do art. 915, § 1º do CPC. Revelia do executado/embargado. Inocorrência do efeito previsto no artigo 344 do CPC (presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial).



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**XLVIII CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA
DE CARREIRA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ESPELHO DA PROVA SENTENÇA CÍVEL - 2ª FASE
JUIZ SUBSTITUTO**

c) Regularidade formal da petição inicial. Valor da causa. Finalidade dos embargos de terceiro: livrar o bem do ato de constrição judicial praticado na execução. Valor da causa: valor do bem atingido, mas sempre limitado ao valor da execução. Precedentes do STJ. Se o valor da execução for inferior ao valor do bem penhorado, aquele deve ser o valor da causa nos embargos de terceiro. Fundamentação.

d) Litisconsórcio passivo necessário. Insuficiência da regra do artigo 677, § 4º do CPC para resolver a questão. Bem imóvel indicado apenas pelo exequente. Discussão travada nos embargos de terceiro que envolve potencial prejuízo à esfera jurídica do executado, com o reconhecimento do direito à meação e ao levantamento da importância depositada pela ex-companheira embargante. Necessidade da participação do executado na relação processual. Hipótese de litisconsórcio necessário pela natureza da relação jurídica envolvida no processo, na forma do art. 114 do CPC.

e) Análise do cabimento dos embargos de terceiro quanto aos seus fundamentos. Necessidade de enfrentamento, com base na boa ordem processual, da preliminar atinente ao cabimento dos embargos de terceiro (adequação / interesse) diante de seus fundamentos. Cabimento dos embargos de terceiro para desconstituir o gravame judicial, no tocante às alegações de impenhorabilidade do imóvel ou de nulidade de sua alienação judicial. Descabimento dos embargos de terceiro para discutir eventual excesso de execução. Precedentes do STJ.

II. Mérito. Solução das questões atinentes ao *meritum causae*.

a) Impenhorabilidade do imóvel residencial do fiador locatício. Confronto da regra do artigo 3º, VII da Lei 8.009/90 com o artigo 6º da CF/88. Discussão atual no âmbito do STF (RE 1.307.334), em sede de repercussão geral. Recentes precedentes do STF dando primazia ao direito social à moradia. *Distinguish*. Locação não



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**XLVIII CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA
DE CARREIRA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ESPELHO DA PROVA SENTENÇA CÍVEL - 2ª FASE
JUIZ SUBSTITUTO**

residencial. Subsistência do entendimento consolidado no Tema 295 do STF e na Súmula 549 do STJ para as locações residenciais.

b) Nulidade ou ineficácia parcial da fiança prestada sem autorização da companheira. Evolução no tratamento da disciplina jurídica da união estável em relação ao casamento. Posição do STF. Preservação de algumas diferenças por razões formais. Necessidade de outorga uxória (art. 1.647, III do Código Civil). Súmula 332 do STJ. Inaplicabilidade às relações de união estável para fins de preservação da segurança das relações jurídicas. Boa-fé dos contratantes. Precedentes do STJ. Validade da fiança locatícia. Ineficácia parcial em relação ao companheiro preterido. Preservação do direito à meação, que se projeta sobre o valor alcançado com a avaliação do imóvel (art. 843 do CPC).

c) Validade da arrematação. Distinção entre arrematação e adjudicação. Disciplinas distintas. Inaplicabilidade do art. 876 do CPC no caso em exame. Possibilidade do exequente participar da hasta pública como único licitante. Limite: lance cujo valor não seja vil (art. 891 do CPC). Valor alcançado no leilão que preserva a meação do companheiro preterido (art. 843, § 2º do CPC).

d) Dispositivo da sentença. Resposta à pretensão da embargante (juízo de mérito). Julgamento de procedência parcial para garantir à autora o seu direito à meação, que se projeta sobre o valor alcançado com a alienação judicial do imóvel e depositado à disposição do juízo da execução.

e) Distribuição dos ônus de sucumbência. Resistência do exequente/embargado à pretensão autoral, sustentando, inclusive, o descabimento da ação de embargos de terceiro. Sucumbência parcial. Distribuição das despesas processuais entre as partes (embargante x embargados). Honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da embargante e do exequente/embargado. Base de cálculo: proveito econômico.